

Nota Técnica Regulatória nº 001/2019

Reajuste Tarifário Anual
dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário

CAMPO GRANDE/MS

2019

SUMÁRIO

I. DO OBJETIVO.....	3
II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
III. DOS FATOS	5
III.1 Da Atuação do Ente Regulador.....	5
III.2 Da Atuação do Prestador de Serviços	8
IV. DA ANÁLISE E RESULTADOS.....	9
IV.1 Dos Aspectos Contratuais e Regulatórios.....	9
IV.2 Da Aplicação do Reajuste Tarifário.....	11
V. DAS CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	12
ANEXO 1 - Estrutura Tarifária I.....	15
ANEXO 2 - Estrutura Tarifária II.....	16
ANEXO 3 - Estrutura Tarifária III.....	17
ANEXO 4 - Estrutura Tarifária IV.....	18
ANEXO 5 - Estrutura Tarifária V.....	20
ANEXO 6 - Estrutura Tarifária VI.....	21
ANEXO 7 - Estrutura Tarifária VII.....	22
ANEXO 8 - Estrutura Tarifária VIII.....	23
ANEXO 9 - Estrutura Tarifária IX.....	24



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul



Nota Técnica Regulatória nº 001/2019/CRES/DSB/AGEPAN **Em 10/05/2019**

Processo nº: 51/200.487/2019

Assunto: *Reajuste Tarifário Anual dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados pela SANESUL, aos municípios submetidos à competência regulatória e fiscalizatória pela Agepan.*

Interessado: *Diretoria de Regulação e Fiscalização: Saneamento Básico - DSB*

I. DO OBJETIVO

A presente nota técnica tem como objetivo submeter à Diretoria de Regulação e Fiscalização: Saneamento Básico, os resultados da análise técnica, que tratam da proposta do reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan.

O reajuste tarifário anual é um mecanismo de atualização das tarifas, em função dos efeitos inflacionários, e sua aplicação está prevista nos contratos de delegação (contrato de programa e convênio de concessão por gestão compartilhada), com vistas a assegurar a sustentabilidade do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste tarifário tem como base de cálculo, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE dos últimos 12 meses, de acordo com a data base contratual.

A periodicidade do reajuste é de 12 meses, a ser aplicado no período de 01/07/2019 a 30/06/2020.

Com vistas a promover a publicidade, a transparência e o controle social dos atos regulatórios, submete-se a presente Nota Técnica à Consulta Pública, a ser realizada no período de 14/05/2019 a 28/05/2019, para o recebimento de sugestões, comentários e questionamentos prévios.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As informações expressas nesta nota técnica têm como embasamento os instrumentos legais, contratuais e regulatórios, dentre os quais destacam-se:

- Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Decreto Federal nº 7.217, de 22 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Lei Estadual nº. 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN;
- Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, no Estado de Mato Grosso do Sul;
- Lei Estadual nº. 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Lei Estadual nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 4.599, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- Portaria Agepan nº 159, de 29 de maio de 2018, que homologa o

reajuste tarifário anual dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios regulados pela Agepan;

- Convênios de Cooperação: instrumento de delegação dos municípios ao Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEPAN, para as atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- Contratos de Programas: instrumento de delegação firmado entre os municípios e a SANESUL para a prestação do serviço público de saneamento básico;
- Convênio de Concessão com Gestão Compartilhada: instrumento firmado entre municípios e a SANESUL para a prestação do serviço de abastecimento de água, de coleta e destinação final de esgoto;
- Relatório Anual da Administração e Demonstrações Contábeis/SANESUL – 2018.

III. DOS FATOS

III.1 DA ATUAÇÃO DO ENTE REGULADOR

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan, vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, foi criada por meio da Lei Estadual/MS nº 2.363 em 19/12/2001.

A Agepan é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio público, autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, e prazo de duração indeterminado.

Tem como principais atribuições, regular e a fiscalizar os serviços de interesse público de natureza econômica, de competência do Estado de Mato

Grosso do Sul, de forma a garantir a continuidade, a segurança e a confiabilidade da prestação de serviços públicos delegados, e concomitantemente assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária.

Dado o seu caráter multisetorial, a Agepan além de atuar no serviço público delegado de saneamento básico, atua também nos serviços públicos de Energia Elétrica (delegação da ANEEL); Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiro (delegação da ANTT); Transporte Nacional de Cargas (delegação da ANTT); Gás Canalizado e Terminal Hidroviário Interior de Porto Murtinho.

Cabe destacar que a função regulatória tem como princípio, dentre outros elencados no art. 3º, Capítulo II da Lei Estadual/MS nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001:

“Promover e zelar pelo equilíbrio econômico e pela eficiência técnica dos serviços públicos delegados, assegurando a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, modicidade das tarifas e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários.”

Quanto a competência para homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, o embasamento legal está previsto na Lei Estadual/MS nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 em seu art. 4º, inciso I, II e XI, que dispõe:

“Art. 4º À Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, observada a competência específica dos outros entes federados, compete:

I - controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos:

...

g) saneamento e irrigação

...

II - regular economicamente os serviços públicos delegados, mediante o estabelecimento e ou a homologação de tarifas que reflitam o mercado e os custos reais dos serviços, e,

concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

...

XI - fixar critérios para estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação

de tarifas dos serviços públicos delegados à sua competência, em consonância com as normas legais e pactuadas;

...”.

No que tange ao processo de reajuste tarifário, os reajustes e revisões tarifárias serão realizados pelo ente regulador na forma e periodicidade estabelecidas no instrumento de delegação dos serviços públicos, conforme determina a Lei Estadual/MS nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003.

Sob o aspecto econômico, a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Lei Nacional do Saneamento), dispõe que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada sempre que possível, mediante a remuneração dos serviços, preferencialmente na forma de tarifas.

Nesse sentido, cabe ao ente regulador definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Atualmente a Agepan regula e fiscaliza os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios operados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, com exceção de Ladário, quais sejam: Água Clara, Alcinoópolis, Amambaí, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fatima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque,

Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina.

Destaca-se que do total de 67 municípios, 57 são regulados e fiscalizados por meio de convênio de cooperação, e os demais por força da Lei Estadual/MS nº 4.147/2011, com alterações posteriores dadas pela Lei Estadual/MS nº 4.251/2012 e Lei Estadual/MS nº 4.599/2014.

Os municípios regulados estão distribuídos em 10 unidades regionais, cujas sedes localizam-se nas seguintes cidades: Aquidauana, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Paranaíba, Ponta Porã, Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas.

III.2 DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL, é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso do Sul – SEINFRA, que tem como principal acionista o Governo do Estado.

A empresa foi fundada em 26 de janeiro de 1979 por meio do Decreto Estadual nº 071/79, e possui personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, cuja sede administrativa está localizada em Campo Grande.

A SANESUL conta com 10 gerências regionais, que tem como critério, a distribuição espacial dos sistemas de água e esgoto operados, e a dimensão territorial do Estado de MS.

O mercado de atuação da empresa abrange 126 localidades, sendo 68 municípios e 58 distritos sul-mato-grossenses.

A SANESUL opera 16 Estações de Tratamento de Água (ETAs), 404 poços ativos e 59 Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Para gestão dos

processos principais e de apoio, a empresa conta com uma força de trabalho composta de 1.525 empregados.

IV. DA ANÁLISE E RESULTADOS

Com base nos estudos técnicos realizados apresenta-se a seguir, a análise e os resultados obtidos, a fim de oferecer suporte ao processo decisório da DSB, quanto à aplicação do reajuste tarifário anual aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANESUL, a vigor no período de 01/07/2019 a 30/06/2020.

A análise da equipe técnica da Câmara de Regulação Econômica – CRES pautou-se nos procedimentos e critérios convencionados nos instrumentos legais, contratuais e regulatórios.

IV.1 DOS ASPECTOS CONTRATUAIS E REGULATÓRIOS

O reajuste tarifário anual é um processo simplificado, que tem por objetivo ajustar o valor nominal das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em função dos efeitos da inflação, a fim de assegurar a sustentabilidade do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste tarifário será realizado em consonância com a forma, e periodicidade definidas nos instrumentos de delegação dos serviços.

As tarifas vigentes serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) produzido pelo IBGE, que representa o índice de inflação oficial no país, e é responsável por medir a variação dos preços de produtos e serviços para o consumidor final.

Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do Sistema Nacional de Preços ao

Consumidor - SNIPC: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia e Campo Grande.

A periodicidade do reajuste é anual, observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, devendo o mesmo ser tornado público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, em atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Os critérios aplicáveis ao processo de reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios regulados e fiscalizados por esta Agência, apresentam-se no Quadro 1 a seguir:

QUADRO 1 – Critérios de Reajuste Tarifário

Municípios Regulados	Instrumento Contratual	Reajuste Tarifário Anual
Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Caarapó, Corumbá, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Figueirão, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo, Sete Quedas, Sonora, Taquarussu e Vicentina.	Convênio de Concessão com Gestão Compartilhada (GC)	As tarifas serão revisadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.
Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Angélica, Antônio João, Aquidauana, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caracol, Camapuã, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Jateí, Laguna Caarapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Andradina, Paranhos, Paranaíba, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Selvíria, Sidrolândia, Tacuru e Terenos.	Contrato de Programa (CP)	O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE, ou na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo.
Três Lagoas	Contrato de Programa (CP)	O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA apurado pelo IBGE, relativo ao mês de abril do ano anterior e março do ano de reajuste. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro que venha a substituí-lo.

Fonte: SANESUL, adaptado por CRES/DSB/AGEPAN (2019).

Conforme se observa no Quadro 1 acima, somente o município de Três Lagoas estabeleceu no instrumento de delegação dos serviços públicos, a data-base para aplicação do IPCA (mês março).

Para os demais municípios que não estabeleceram a periodicidade no instrumento de delegação, utilizou-se como data base para aplicação do IPCA, o mês de abril (Ata nº 001/2009 – Reunião Regulatória, de 27/05/2009).

Cabe ressaltar que tal medida foi tomada na época para resguardar os estudos técnicos, pelo fato do IBGE divulgar os seus indicadores com um mês de defasagem, e a Lei Federal nº 11.445/2007 determinar que a divulgação do reajuste tarifário deva ocorrer no mínimo, com trinta dias de antecedência à sua aplicação.

IV.2 DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO

O reajuste tarifário anual é calculado pela variação acumulada do IPCA/IBGE (últimos 12 meses), de acordo com a data-base contratual, e aplicado de forma linear sobre as estruturas tarifárias vigentes na Portaria Agepan nº 159, de 29/05/2018.

Para atualização da estrutura tarifária do município de Três Lagoas, que tem como data base o mês de março, a variação acumulada do IPCA divulgada pelo IBGE dos últimos 12 meses (abril/2018 a março/2019), corresponde a **4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)**.

Para atualização das demais estruturas tarifárias, que tem como data-base o mês de abril, a variação acumulada do IPCA/IBGE nos últimos 12 meses (maio/2018 a abril/2019), corresponde a **4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)**.

Aplicou-se ainda neste estudo, o agrupamento das estruturas tarifárias dos municípios de Fátima do Sul e Vicentina, conforme pleito formalizado pela SANESUL através do Ofício nº 1.205/2018/PRES/SANESUL, de 07/06/2018, e com base nos resultados dos relatórios de análise técnica e legal, quais sejam, Relatório Técnico nº 001/CRES/DSB, de 06/08/2018 e Parecer Jurídico nº 22/2018,

peças integrantes do processo nº 51/200.580/2018, que opinam pela possibilidade de retificação da estrutura tarifária do município de Vicentina.

Após agrupamento, apresenta-se a seguir no Quadro 2, a relação dos municípios dispostos segundo as atuais estruturas tarifárias:

QUADRO 2 – Estruturas Tarifárias Após Agrupamento

Estrutura Tarifária	Municípios
I	Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Angélica, Antônio João, Aquidauana, Aral Moreira, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Camapuã, Caracol, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Jateí, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Andradina, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia, Tacuru e Terenos
II	Bataguassu, Brasilândia e Selvíria
III	Três Lagoas
IV	Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Figueirão, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Sete Quedas, Sonora, Taquarussu
V	Dourados
VI	Fátima do Sul e Vicentina
VII	Coxim
VIII	Juti
IX	Água Clara e Santa Rita do Pardo

Fonte: CRES/DSB/AGEPAN (2019)

V. DAS CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando que o serviço de saneamento básico é um direito do cidadão, e de suma importância para promoção da saúde pública, melhoria da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico.

Considerando que cabe à Agepan zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais sob sua competência regulatória e fiscalizatória.

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada sempre que possível, mediante a remuneração dos serviços, preferencialmente na forma de tarifas.

Considerando que compete à Agepan definir tarifas que assegurem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a modicidade tarifária e a adequada prestação do serviço público delegado.

Considerando que a periodicidade do reajuste é anual, e a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o mesmo seja tornado público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

Recomendamos com base nos resultados deste estudo tarifário, a aprovação do Reajuste Tarifário Anual dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário prestados pela empresa SANESUL no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados, a vigor no período de 01/07/2019 a 30/06/2020, nos percentuais apresentados no Quadro 3 a seguir:

QUADRO 3 – Percentual (%) de Reajuste Tarifário Anual dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Municípios Regulados e Fiscalizados	% de Reajuste IPCA/IBGE
Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.	4,94%
Três Lagoas.	4,58 %

Fonte: CRES/DSB/AGEPAN (2019)



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul



Recomendamos que os resultados apresentados no presente estudo sejam amplamente divulgados, e submetidos ao processo de Consulta Pública, em atendimento ao inciso II do art. 83 da Portaria Agepan nº 117/2017 (Regimento Interno).

Recomendamos ainda, que a homologação do reajuste tarifário anual para as estruturas tarifárias dispostas nos Anexos 1 ao 9, seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o dia 31/05/2019.

À consideração da DSB.

Iara Sônia Marchioretto

Analista de Regulação – Contadora
CRC/MS 7912/O-5
Matrícula: 107481021-1
Coordenadora CRES

Nilda Ferreira Ribeiro de Carvalho

Analista de Regulação – Contadora
CRC/MS 4473/O
Matrícula: 52076022

De acordo:

Marilúcia Pereira Sandim
Diretora de Saneamento Básico

ANEXO 1 - Estrutura Tarifária I

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: ALCINÓPOLIS, AMAMBAI, ANASTÁCIO, ANGÉLICA, ANTÔNIO JOÃO, AQUIDAUANA, ARAL MOREIRA, BATAYPORÃ, BODOQUENA, BONITO, CAARAPO, CAMAPUÃ, CARACOL, CHAPADÃO DO SUL, CORONEL SAPUCAIA, DEODÁPOLIS, ELDORADO, GUIA LOPES DA LAGUNA, INOCÊNCIA, ITAPORÃ, IVINHEMA, JARDIM, JATEÍ, LAGUNA CARAPÃ, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAÍ, NIOAQUE, NOVA ANDRADINA, PARANAÍBA, PARANHOS, PEDRO GOMES, PONTA PORÃ, PORTO MURTINHO, RIBAS DO RIO PARDO, RIO BRILHANTE, RIO NEGRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, SIDROLÂNDIA, TACURU E TERENOS.			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,30
	11 a 15	5,90	2,93
	16 a 20	6,11	3,05
	21 a 25	6,53	3,28
	26 a 30	8,22	4,12
	31 a 50	9,75	4,89
	acima de 50	10,76	5,39
COMERCIAL	00 a 10	6,26	3,13
	acima de 10	12,99	6,49
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,93
	acima de 10	18,96	9,46
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,38	3,18
	acima de 20	26,51	13,26
NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m ³).			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência unifamiliar ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100kwh/mês ;			
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito ;			
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;			
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;			
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.			

ANEXO 2 - Estrutura Tarifária II

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: BATAGUASSU, BRASILANDIA E SELVÍRIA			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
RESIDENCIAL	00 a 10	4,31	2,15
	11 a 15	5,44	2,73
	16 a 20	5,81	2,91
	21 a 25	6,48	3,23
	26 a 30	6,69	3,34
	31 a 50	8,05	4,02
	acima de 50	8,35	4,16
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
COMERCIAL	00 a 10	5,33	2,67
	acima de 10	11,55	5,78
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
INDUSTRIAL	00 a 10	8,05	4,02
	acima de 10	17,17	8,57
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,58	2,78
	acima de 20	22,76	11,37

NOTAS

- 1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

- Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
- 1 - Residência **unifamiliar**;
 - 2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até **50 m²**;
 - 3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até **100kwh/mês**;
 - 4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
 - 5 - Consumo mensal de até **20 m³**;
 - 6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;
 - 7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

ANEXO 3 - Estrutura Tarifária III

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,58%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Município: TRÊS LAGOAS			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		4,21	
RESIDENCIAL	00 a 10	4,32	2,16
	11 a 15	5,46	2,73
	16 a 20	5,82	2,91
	21 a 25	6,48	3,23
	26 a 30	6,69	3,35
	31 a 50	8,05	4,03
	acima de 50	8,37	4,18
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		4,21	
COMERCIAL	00 a 10	5,35	2,67
	acima de 10	11,57	5,78
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		4,21	
INDUSTRIAL	00 a 10	8,05	4,03
	acima de 10	17,18	8,58
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		4,21	
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,58	2,80
	acima de 20	22,78	11,39
NOTAS			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 4 - Estrutura Tarifária IV

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: ANAURILÂNDIA, APARECIDA DO TABOADO, CORUMBÁ, DOIS IRMÃOS DO BURITI, DOURADINA, FIGUEIRÃO, IGUATEMI, ITAQUIRAÍ, JAPORÃ, NOVA ALVORADA DO SUL, NOVO HORIZONTE DO SUL, SETE QUEDAS, SONORA, TAQUARUSSU.			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	3,23
	11 a 15	5,90	4,13
	16 a 20	6,11	4,28
	21 a 25	6,53	4,59
	26 a 30	8,22	5,75
	31 a 50	9,75	6,84
	acima de 50	10,76	7,54
COMERCIAL	00 a 10	6,26	4,39
	acima de 10	12,99	9,09
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	6,88
	acima de 10	18,96	13,28
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,48
	acima de 20	26,51	18,54

NOTAS
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m ³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 5- Estrutura Tarifária V

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Município: DOURADOS			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,76
	11 a 15	5,90	3,56
	16 a 20	6,11	3,67
	21 a 25	6,53	3,93
	26 a 30	8,22	4,94
	31 a 50	9,75	5,85
	acima de 50	10,76	6,46
COMERCIAL	00 a 10	6,26	3,76
	acima de 10	12,99	7,80
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	5,91
	acima de 10	18,96	11,37
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	3,83
	acima de 20	26,51	15,89
NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m ³).			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 6 - Estrutura Tarifária VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:	4,94%		
Período de Vigência:	01/07/2019 a 30/06/2020		
Município:	FÁTIMA DO SUL e VICENTINA		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	1,39
	11 a 15	5,90	2,58
	16 a 20	6,10	3,02
	21 a 25	6,53	3,46
	26 a 30	8,22	3,80
	31 a 50	9,75	4,27
	acima de 50	10,76	4,53
COMERCIAL	00 a 10	6,27	2,58
	acima de 10	12,98	6,48
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,27
	acima de 10	18,96	8,63
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,63
NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m ³).			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 7 - Estrutura Tarifária VII

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:	4,94%		
Período de Vigência:	01/07/2019 a 30/06/2020		
Município:	COXIM		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,35
	11 a 15	5,90	2,80
	16 a 20	6,10	3,21
	21 a 25	6,53	3,73
	26 a 30	8,22	4,39
	31 a 50	9,75	4,48
	acima de 50	10,76	4,59
COMERCIAL	00 a 10	6,27	4,39
	acima de 10	12,98	4,39
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	5,73
	acima de 10	18,96	5,73
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,59

NOTAS
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m ³).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO 8 - Estrutura Tarifária VIII

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:	4,94%		
Período de Vigência:	01/07/2019 a 30/06/2020		
Município:	JUTI		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	1,06
	11 a 15	5,90	1,76
	16 a 20	6,10	2,20
	21 a 25	6,53	2,58
	26 a 30	8,22	3,01
	31 a 50	9,75	3,46
	acima de 50	10,76	3,85
COMERCIAL	00 a 10	6,27	4,27
	acima de 10	12,98	4,77
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,27
	acima de 10	18,96	4,77
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,37	4,27
	acima de 20	26,51	8,59

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m³).
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

- Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
- 1 - Residência **unifamiliar**;
 - 2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m²**;
 - 3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;
 - 4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
 - 5 - Consumo mensal de **até 20 m³**;
 - 6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;
 - 7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

ANEXO 9 - Estrutura Tarifária IX

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:		4,94%	
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: ÁGUA CLARA E SANTA RITA DO PARDO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
RESIDENCIAL	00 a 10	4,31	2,75
	11 a 15	5,44	3,02
	16 a 20	5,81	3,34
	21 a 25	6,48	3,46
	26 a 30	6,69	3,67
	31 a 50	8,05	4,07
	acima de 50	8,35	4,77
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
COMERCIAL	00 a 10	5,33	4,31
	acima de 10	11,55	4,31
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
INDUSTRIAL	00 a 10	8,05	5,59
	acima de 10	17,17	5,74
CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC		8,45	
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,58	3,91
	acima de 20	22,76	8,63
NOTAS			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.